



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 094/95

Autoriza o Executivo Municipal conceder ajuda salarial aos professores da rede Estadual e dá outras providências.

João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder / ajuda salarial aos professores efetivos e interinos da rede estadual de ensino, no Município de Nova Maringá, para o ano letivo de 1.995.

Art. 2º - Serão beneficiados também com a ajuda salarial referida no artigo anterior, os servidores da direção e secretaria da Escola Estadual de Primeiro Grau "Osmair Pinheiro da Silva", desde / que estritamente necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 3º - A ajuda salarial referida nesta Lei não poderá exceder a um salário Mínimo vigente no País, tendo como base uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - O montante dos recursos necessários deverá ser alocado nos vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida e provenientes de transferência, conforme dispõe o art. 79, §1º, da Lei Orgânica do Município.

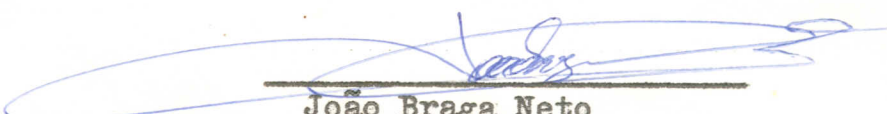
Art. 5º - Todos os termos e contratos decorrentes da presente Lei deverão ser elaborados por prazo não superior a seis meses

Art. 6º - Os recursos para execução das disposições desta Lei serão suportados pela dotação Orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá 22 de Fevereiro de 1.995.


João Braga Neto
Prefeito Municipal.